PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 256/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

EMENTA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo SCC nº 11338/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Rio das Antas/SC, visando à contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento, na Rua Mario Forlin –

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Trecho I, com área de 1.105,44 m² e extensão aproximada de 153,10 metros, incluindo serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de CBUQ e sinalização viária.

O valor global estimado da contratação é de R$ 209.937,28, apurado com base nas tabelas SINAPI 01/2026 e SICRO 10/2025, na modalidade não desonerada. A modalidade indicada é a Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a autorização da autoridade competente e o Parecer Contábil, que atesta a existência de recursos orçamentários na Dotação 662, Ação 1007 – Pavimentação de Estradas, Elemento 344905191 – Obras em andamento, com saldo suficiente para a despesa.

Registra-se, ainda, que o processo administrativo apresenta a justificativa da necessidade pública, a estimativa de valor, a descrição da solução pretendida, o prazo estimado de execução, a indicação de fiscal do contrato, bem como a declaração de viabilidade da contratação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento, incluindo serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização viária, na Rua Mario Forlin – Trecho I, no Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos que instruem os autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. EMPREITADA GLOBAL para Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento, incluindo serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização viária, na Rua Mario Forlin – Trecho I, no Município de Rio das Antas/SC. (Processo SCC 11338/2023)

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (R$)
01	Execução de 1.105,44 m² e extensão aproximada de 153,10 metros de recapeamento asfáltico sobre calçamento na Rua Mario Forlin – Trecho I (Processo SCC 11338/2023)	Serv	01	R$ 209.937,28
			Total Global Estimado	**R$ 209.937,28**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra e serviço comum de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço GLOBAL**, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido em projeto e planilha orçamentária detalhada e o critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

A análise desta Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos de legalidade do procedimento administrativo, sem adentrar em questões de natureza técnica, orçamentária ou relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, cuja responsabilidade compete aos setores competentes e à autoridade administrativa.

Examinando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a fase preparatória do procedimento foi instruída com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a deflagração da licitação.

O Documento de Formalização da Demanda demonstra de forma satisfatória a necessidade administrativa, identifica o objeto pretendido, apresenta a justificativa da contratação, estima o valor da despesa, estabelece o prazo previsto para

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

execução da obra e indica o servidor responsável pela fiscalização contratual, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários ao planejamento da contratação, contemplando a descrição da necessidade pública, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da alternativa adotada, a estimativa dos custos, a avaliação dos impactos ambientais, a análise acerca do parcelamento do objeto e a conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação. Trata-se de documento que evidencia o adequado planejamento da futura contratação, em observância ao princípio do planejamento previsto na Nova Lei de Licitações.

Também o Termo de Referência mostra-se compatível com as exigências legais, disciplinando de maneira objetiva o objeto da contratação, o regime de execução, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, a fiscalização contratual, as condições de recebimento dos serviços, as sanções administrativas e os demais elementos indispensáveis à futura execução do contrato.

Quanto ao objeto, a classificação como obra comum de engenharia revela-se adequada, por se tratar de serviços cujas especificações técnicas são amplamente conhecidas pelo mercado e passíveis de definição objetiva, circunstância que autoriza a utilização da modalidade Concorrência, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

Igualmente adequada mostra-se a adoção do regime de empreitada por preço global, considerando que o empreendimento possui projeto previamente definido, quantitativos estabelecidos e orçamento detalhado, permitindo que a execução seja contratada por preço certo para a integralidade da obra. Da mesma forma, o critério de julgamento pelo menor preço global guarda plena compatibilidade com a natureza da contratação.

No que se refere ao orçamento estimativo, verifica-se que sua elaboração observou parâmetros oficiais de custos, utilizando como referência as tabelas SINAPI e SICRO, conferindo objetividade à estimativa da despesa e atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

As exigências de qualificação técnica previstas para a futura licitação mostram-se proporcionais ao objeto licitado, limitando-se à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional necessária à execução da obra, mediante apresentação de registro no CREA ou CAU, atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e comprovação de responsável técnico habilitado, não se verificando, em princípio, restrições indevidas à competitividade.

Também merece destaque a previsão de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, faculdade expressamente autorizada pelos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida compatível com a natureza e o porte da contratação.

No aspecto orçamentário, consta dos autos parecer emitido pelo setor contábil certificando a existência de dotação específica e saldo suficiente para suportar integralmente a despesa prevista, circunstância que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da própria Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de recursos antes da instauração do certame.

Observa-se, ainda, que a autoridade competente autorizou formalmente a abertura do procedimento licitatório, cumprindo requisito indispensável ao prosseguimento da contratação.

As sanções administrativas previstas também guardam conformidade com o regime estabelecido pela Nova Lei de Licitações, assegurando a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa na eventual aplicação de penalidades.

Por fim, registra-se que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da fase preparatória da contratação. A minuta do edital e seus anexos deverão ser submetidos oportunamente à apreciação desta Assessoria Jurídica, para verificação de sua conformidade com a legislação aplicável e com os documentos que integram a instrução do procedimento administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após analisar a documentação que instrui o Processo Administrativo SCC nº 11338/2023, **opina pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório**, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em calçamento, incluindo serviços preliminares, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização viária na Rua Mario Forlin – Trecho I, no Município de Rio das Antas/SC.

Verifica-se que a fase preparatória foi instruída com os documentos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, não se identificando, sob o aspecto estritamente jurídico, impedimento à publicação do edital e à continuidade do certame.

Por fim, registra-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídico-opinativa, restringindo-se à análise da legalidade dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, não abrangendo aspectos de ordem técnica, de engenharia, financeira, orçamentária ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da autoridade responsável pela contratação. A presente manifestação não substitui a atuação dos órgãos técnicos envolvidos nem afasta a necessidade de observância da legislação aplicável durante todas as fases do procedimento licitatório e da futura execução contratual.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 08 de julho de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 08/07/2026 12:44:13

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p570e75664ca7f